CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 049/2016

AUTOR: Vereador Arnando Lessa

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, o envio urgente de Projeto de Lei específico a esta Casa Legislativa, conforme determina o §6º, do Art.150, da Constituição Federal, contendo regras de isenção ou desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo aos comerciantes e contribuintes que ficam impedidos de exercer suas atividades empresariais ou privadas, devido aos transtornos e impedimentos de circulação, seja de bens, serviços ou de pessoas, ocorridos nos circuitos carnavalescos, antes, durante ou após a realização da festa".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Arnando Lessa sugere ao Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto o envio urgente de Projeto de Lei específico a esta Casa Legislativa, conforme determina o §6º, do Art.150, da Constituição Federal, contendo regras de isenção ou desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo aos comerciantes e contribuintes que ficam impedidos de exercer suas atividades empresariais ou privadas, devido aos transtornos e impedimentos de circulação, seja de bens, serviços ou de pessoas, ocorridos nos circuitos carnavalescos, antes, durante ou após a realização da festa.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 049/2016**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 07 de março de 2016.

Leo Prates
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Paulo Magalhães Júnior

Geraldo Júnior

Suica

Everaldo Augusto

Waldir Pires